

**CONTRATO Nº 053/19**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E ALFA PAPELARIA EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CEZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº 068.602.491-53; Diretor Financeiro, ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL, RG nº 1590718 SSP/GO, CPF nº 413.027.291-87, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

**ALFA PAPELARIA EIRELI**, com sede à Avenida C-104, nº. 541, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.250-030 Fone-(62) 3091-3333, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.878.675/0001-48, inscrição estadual nº. 10.257.265-8, [alfapapelariatda@hotmail.com](mailto:alfapapelariatda@hotmail.com), legalmente representada por seu bastante Procurador, Ronaldo Monteiro Magalhães, brasileiro, portador do RG nº. 3010031 expedida pela SSP/GO, CPF/MF nº. 607.437.781-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201900279; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/19; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

*Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente à CONTRATANTE, **Materiais de Expediente**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

**Lote 01:**

Formador: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056348					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	13130	BLOCO DE ANOTAÇÃO AUTO ADESIVO TIPO POST IT 360X200MM PALCOTE COM 04	JOCAR	pac	2,20	50	110,00
2	14120	BORNA DE PAPEL P/ RELOGIO DE PONTO - 37X030	SILFER	PÇ	18,48	100	1.848,00
3	022	ENVELOPE SACO GRANDE AMARELO OURO, 40x30cm, 1º LINHA	FORONI	UN	0,35	300	70,00
4	020	ENVELOPE SACO PEQUENO AMARELO OURO, 35x25cm, 1º LINHA	FORONI	UN	0,20	1.500	300,00
5	021	ENVELOPE SACO PEQUENO AMARELO OURO, 35x25cm, 1º LINHA	FORONI	UN	0,15	200	30,00
6	0197	LIVRO TIPO CAJA DURA PARA PROTOCOLO DE 86 FOLHAS, TAMANHO OFICIO, 1ª LINHA	TILIBRA	UN	6,20	30	186,00
7	0113	LIVRO TIPO CAJA DURA PARA PROTOCOLO DE 86 FOLHAS, 2ª LINHA	TILIBRA	UN	5,19	30	155,70
<b>Total Geral:</b>						<b>2.699,70</b>	

**Lote 02:**

Formador: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056349					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	059	PASTA AZ LOBMO LARGO TAMANHO OFICIO, RESISTENTE, 1ª LINHA	FRAMA	UN	9,00	100	900,00
2	060	PASTA AZ LOBMO ESTREITO TAMANHO OFICIO, RESISTENTE, 1ª LINHA	FRAMA	UN	9,00	100	900,00
3	061	PASTA COM GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFICIO, 1ª LINHA	FRAMA	UN	1,80	100	180,00
4	0260	PASTA AZ TAMANHO DUPLICATA, RESISTENTE, 1ª LINHA	FRAMA	UN	9,00	20	180,00
5	0125	PASTA COM ABAS ELASTICAS POLIDOMA OFICIO 59mm, 1ª LINHA	ALAPLAST	PEC	4,00	50	200,00
6	13099	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO VERDE ESCURO	ALAPLAST	PÇ	4,20	500	2.100,00
7	13100	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO AZUL ESCURO	ALAPLAST	PÇ	4,20	500	2.100,00
8	13101	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO VERMELHO	ALAPLAST	PÇ	4,20	300	1.260,00
9	13102	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO MARRON	POLIBRAS	PÇ	4,20	300	1.260,00
10	13103	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO AMARELO	ALAPLAST	PÇ	4,20	300	1.260,00
11	13104	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO CINZA ESCURO	POLIBRAS	PÇ	4,20	300	1.260,00
12	13105	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO PRETO	ALAPLAST	PÇ	4,20	300	1.260,00
13	13106	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO BRANCO	POLIBRAS	PÇ	4,20	300	1.260,00
14	13107	CADA PLASTICA P/ ARQUIVO CRISTAL	POLIBRAS	PÇ	6,50	300	1.950,00
15	07	CADA DESPORTADA PARA ARQUIVO PORTO RESISTENTE, TAMANHO OFICIO MEDIO 350x35x20mm, 1ª linha	POLIBRAS	UN	2,50	400	1.000,00
16	0420	PASTA EM "L" TRANSPARENT	POLIBRAS	PÇ	0,70	200	140,00
17	0283	PASTA COM ABAS ELASTICAS, PARELHO TAMANHO OFICIO, 1ª LINHA	POLYPART	UN	1,60	100	160,00
18	0312	PASTA MOCHA DECO, EM FOTE DE 12 GRS, 1ª LINHA	RADEX	UN	2,00	30	60,00
19	063	PASTA SUSPENSIA MARRONIZADA, TAMANHO OFICIO, NATURAL COMPLETA COM VIDEIR E GRAMPO RECOMENDADA EM PORTAO 450X300	DELLO	UN	3,50	200	700,00
20	17328	PASTA CANHETA P/USE AV3100230 mm	ACP	UN	2,80	300	840,00
<b>Total Geral:</b>						<b>18.970,00</b>	

**Lote 04:**

Formecedor: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056331					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	014	CLIPS 3/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 50 UNIDADES, GALVANIZADO, 1ª LINHA	XR	CX	1,00	250	250,00
2	0290	CLIPS 3/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 25 UNIDADES, GALVANIZADO, 1ª LINHA	XR	CX	1,40	200	280,00
3	013	CLIPS 2/0 PARA PAPEIS CAIXA COM 100 UNIDADES, GALVANIZADO, 1ª LINHA	XR	CX	1,21	250	302,50
<b>Total Geral:</b>							<b>832,50</b>

**Lote 05:**

Formecedor: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056332					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	0199	PRICEE W817 PARA QUADRO BRANCO (OU CAMEX) PILOT	PILOT	UN	4,94	20	98,80
2	08	caneta esferográfica 0,7mm tinta azul, corpo de cristal transparente acionado em pne e apico anatômico, tubo poliestireno resistente, 1ª linha	COMPACTOR	UN	0,53	300	159,00
3	011	Caneta marca texto, na cor Amarelo, 200SL	MASTERPRINT	UN	0,74	100	74,00
4	13173	Caneta marca texto, na cor Verde, 200SL	MASTERPRINT	UN	0,74	100	74,00
5	052	LAPIS PRETO PARA ESCREVER Nº 01, 1ª linha	MULTICOLOR	UN	0,27	100	27,00
6	13174	Caneta marca texto, na cor Laranja, 200SL	MASTERPRINT	UN	0,74	100	74,00
<b>Total Geral:</b>							<b>504,80</b>

**Lote 06:**

Formecedor: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056333					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	0238	PRANCHETA DE DURATEX, RESISTENTE, TAMANHO OFICIO, METALICO, 1ª LINHA	STALO	UNI	3,00	50	150,00
2	15036	GRUPO PARA GRAMPEADOR 100 FOLHAS 24/13	CHAPARRAU	CX	10,50	10	105,00
3	0423	Bloco de encolagem auto adesivo tipo P05T - IT 76X102mm	JOCAR	PT	2,10	50	105,00
4	0232	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL Nº 03, 1ª linha	JAPAN	UN	2,60	10	26,00
5	05	BORRACHA BRANCA ESCOLAR "40" MEDIA, PARA APAGAR, 1ª LINHA	RED BOR	UN	0,40	50	20,00
6	015	COLA BRANCA EM TUBO RESISTENTE DE 90 GRAMAS, MARCA LAVAVEL, 1ª LINHA	PIRATININGA	TUB	1,30	30	39,00
7	016	COLCHETE LATONADO Nº 11 CAIXA COM 72 UNIDADES, 1ª linha	XR	CX	3,60	100	360,00
8	0315	COLCHETE LATONADO Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES, 1ª linha	XR	CX	6,70	30	201,00
9	018	CORRETIVO LIQUIDO EM PASSO DE 18mm, A BASE DE AGUA, MAR TODOCO, 1ª linha	ATIMA	TUB	1,00	40	40,00
10	023	REDE PARA MÓDULO DE CARIMBO Nº 18 SUPER RESISTENTE (NCT 11) (CORRIGIDO DE 1ª LINHA)	RED BOR	PCT	16,00	10	160,00
11	0181	ESTILETE TAMANHO GRANDE	MASTER PRIN	UN	1,30	30	39,00

12	032	EXTENSOR DE GRUPO GALVANIZADO RESISTENTE, 1ª LINHA	CARBUNIK	UN	0,80	30	24,00
13	044	FITA ADESIVA CREPE 19mm x 50m DE ALTA ADESIÃO, 1ª LINHA	EUROCEL	ROL	2,00	100	200,00
14	041	FITA ADESIVA DUREX 19mm x 50 m, ALTA ADESIÃO, 1ª LINHA	EUROCEL	ROL	1,15	100	115,00
15	0240	GRUPO PARA GRAMPEADOR GRANDE TRADICIONAL, METAIS ATÉ 20 FOLHAS, 1ª LINHA	JOCAR	UN	17,00	50	850,00
16	0385	GRUPO PARA GRAMPEADOR PARA GRAMPEADOR 24/6	CLASSE	PÇ	35,00	5	175,00
17	047	CAIXA COM 5.000 UNIDADES, 1ª LINHA	CIS	CX	3,20	100	320,00
18	066	WALLEU CRISTAL TRANSPARENT, 1ª LINHA	WALLEU	PEC	0,65	50	32,50
19	0393	TESOURA MEDIA	BRW	PEC	4,00	10	40,00
20	069	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL TUBO DE 40ML (HELDOS APAGADOR P/ QUADRO BRANCO)	RADEX	TUB	2,00	20	40,00
21	8799	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	CARBUNIK	PEC	2,50	10	25,00
22	0326	FITA PVC 45x45 - PALOTES COM 4 UNIDADES	EUROCEL	UND	7,50	50	375,00
23	0262	ETIQUETA ADESIVA MODELO G2 24MM X 38MM (180 FOLHAS)	3M	ROL	3,95	50	197,50
24	078	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 - 13mm x 10mm, COM CERTIFICADO ISO 9001, 1ª QUALIDADE	COLORPRINT	UN	7,34	50	367,00
25	15647	ADESIVO PARA CAIXA DE ARQUIVO MORTO BOX, 165 X 130 MM, 2/0 CORES	POLIBRAS	UN	0,78	1.000	780,00
26	17327	SACO PLASTICO A4 - 04 FUROS PARA COLOCAR EM PASTA	ACP	UN	0,20	500	100,00
<b>Total Geral:</b>							<b>4.890,00</b>

**Lote 07:**

Formecedor: 11512 - ALFA PAPELARIA EIRELI		Cod.: 056334					
Pregão Eletrônico: 0024/2019		Processo: 201900279					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtd.	Valor Total
1	0110	PAPEL PARA IMPRESSORA A4 RESMA COM 500 FOLHAS, 76 COM TAMANHO 210x297, EM ENBALAGEM RESISTENTE, COM CERTIFICADO ISO 9001, 1ª LINHA	CHAMEX	RES	17,55	1.000	17.550,00
2	058	PAPEL PARA IMPRESSORA OFICIO 2, RESMA COM 500 FOLHAS TAMANHO 216x330mm, EM ENBALAGEM RESISTENTE, COM O CERTIFICADO ISO 9001, 1ª LINHA	CHAMEX	RES	19,98	200	3.976,00
<b>Total Geral:</b>							<b>21.526,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais como Gestor do contrato e a fiscalização do mesmo, será feita por funcionário designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua, designados através de portaria pela autoridade superior.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro – Do local e prazo de Entrega**

- a) Os Materiais de Expediente, deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;
- c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- d) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada a autorização pela Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota.
- e) O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- f) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo – Do Recebimento**

- O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do RILC da Metrobus, nas seguintes condições:
  - a) *Provisoriamente*, após a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constantes no Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
  - b) *Definitivamente*, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento provisório, conforme tempo estipulado pela garantia;
  - c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
  - d) A conformidade da quantidade e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da contratante e da contratada, na ocasião da entrega. Se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela contratante;
  - e) Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - f) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO**

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 06

(seis) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

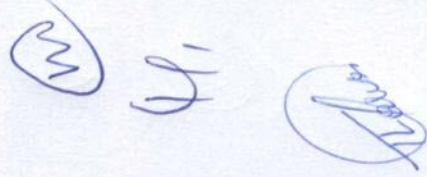
São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos materiais/produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;



j) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 49.423,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

• **I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;**

• **II) Contrato Administrativo;**

• **III) Procedimento Licitatório;**

• **IV) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:**

◦ **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

◦ **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa convocatório deverá ser, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrôbus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrôbus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrôbus):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrôbus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 18 de julho de 2019.

*Paulo César Reis*  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

*Antônio Marcio Miguel*  
**ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**

*P/P Ronon Leopoldino Reis*  
**RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES**  
Representante

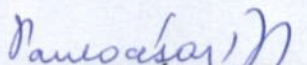
**Testemunhas:**


1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO AO CONTRATO Nº. 053/19**  
**PROCESSO nº 201900279 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/19**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 18 de julho de 2019.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor-Presidente

  
**ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**

  
**RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES**  
Representante